



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem nº 06/2018

Exmo. Sr. Presidente,

É com muito respeito a essa Colenda Casa Legislativa, e em observância às disposições Constitucionais, o Executivo Municipal encaminha para apreciação dos nobres Edis, *"Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Educação(FMEI)"*.

O referido fundo será instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação.

Por todo o exposto Senhores Vereadores e, na certeza de haveremos cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetemos o presente projeto de Lei à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa.

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 29 de maio de 2018.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 187

Data: 05/06/2018 Horário: 15:39

Legislativo -



O Prefeito Municipal de Ibitirama/ES, **NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**, faz saber que A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Educação Infantil (FMEI)**.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação Infantil- FMEI, do município de Ibitirama – ES, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente preferencialmente o Secretário (a) Municipal de Educação, 04 (quatro) membros do Conselho Municipal de Educação-CME.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FMEI tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações destinadas às ações de educação ou que equivalente, especificamente no que se refere ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FMEI:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - prestar conta da gestão financeira.

Art. 5º Constitui recursos do FMEI:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - recursos transferidos do Estado ou Município.
- III - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- IV - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FMEI, apurado em balanço, em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º Os recursos do FMEI serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no Município.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados no FMEI:



- I - fixar as diretrizes operacionais do FMEI;
- II - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- III - analisar e aprovar as contas do FMEI;
- IV - promover o desenvolvimento do FMEI e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- V - apresentar relatório de suas atividades.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA, LOA e LDO, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no município de Ibitirama – ES.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário, mediante Decreto.

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2025, conforme prazo fixado na Lei Estadual nº 10.787/2017.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibitirama/ES, em 29 de maio de 2018.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal